



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia ____/____/____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

LEI Nº 296, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Paraíso para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada em R\$48.000.000,00 (QUARENTA E OITO MILHOES DE REAIS), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	52.477.200,00
IMPOSTOS	1.777.000,00
TAXAS	211.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	485.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	130.101,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	202.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	49.662.099,00
RECEITA DE CAPITAL	1.350.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.335.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	5.827.200,00
TOTAL	48.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃOS	VALOR R\$
CAMARA MUNICIPAL	1.730.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.104.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	7.686.220,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	126.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.496.350,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.352.316,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS	5.349.520,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DE	2.461.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

TRAFEGO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	2.450.043,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	339.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	903.900,00
TOTAL	48.000.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR R\$
LEGISLATIVA	1.730.000,00
ADMINISTRAÇÃO	5.948.720,44
ASSISTENCIA SOCIAL	2.450.043,56
PREVIDENCIA SOCIAL	1.736.500,00
SAÚDE	13.352.316,00
EDUCAÇÃO	11.879.550,00
CULTURA	616.800,00
URBANISMO	3.518.100,00
HABITAÇÃO	50.000,00
SANEAMENTO	1.225.420,00
GESTÃO AMBIENTAL	102.000,00
AGRICULTURA	833.000,00
COMUNICAÇÕES	35.600,00
ENERGIA	556.000,00
TRANSPORTE	2.461.550,00
DESPORTO E LAZER	339.400,00
ENCARGOS ESPECIAIS	565.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00
TOTAL	48.000.000,00

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**



Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - de 2/3 do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 2/3 do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.



§ 6º. O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 5º-A. Fica o executivo municipal obrigado a criar as dotações orçamentárias no Orçamento-Programa de 2021, para atender as indicações parlamentares dos vereadores, em conformidade com Artigo 126-A e os parágrafos 1º, 2º e incisos I, II e III, bem como parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Os valores das emendas individuais incluídas no orçamento de 2021 serão aprovados no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. As indicações parlamentares dos vereadores serão encaminhadas ao Poder Executivo até o dia 16 (dezesesseis) de março de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

São João do Paraíso MG, 08 de dezembro de 2020.

Mônica Cristine Mendes de Sousa

Prefeita de São João do Paraíso MG

***Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia
08/12/2020.**